

# REGIMENTO DO OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º O Observatório de Políticas de Assistência Estudantil se constitui como instância assessora do FONAPRACE para formulação de estatísticas, análises e avaliações de políticas no campo da assistência estudantil.

## CAPÍTULO II

### DOS MEMBROS

Art. 2º O Observatório de Políticas de Assistência Estudantil será composto por no mínimo 1 membro e no máximo 2 membros de cada regional.

Parágrafo 1º - Os membros serão eleitos, dentre os membros efetivos do FONAPRACE, em plenária do Fonaprace Nacional e terão mandato de 2 anos, sendo possível uma recondução por igual período;

Parágrafo 2º - Cabe aos membros eleger o Coordenador, o Vice-Coordenador e o secretário do Observatório.

Parágrafo 3º - No caso de desligamento de um dos membros, um novo membro será indicado pela plenária do Fonaprace Nacional imediatamente posterior ao desligamento.

## CAPÍTULO III

### DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao Observatório compete:

- I. Produzir as estatísticas, análises e avaliações sobre o perfil discente e institucional das IFES, bem como gerar avaliações e análises de temas correlatos ou diretamente relacionados ao universo em que opera o FONAPRACE, ampliando as condições para interpretações cada vez mais precisas da realidade e para formulação de políticas mais efetivas e eficazes;
- II. Coordenar e realizar a produção das Pesquisas de Perfil dos Graduandos das IFES e de Perfil Institucional;
- III. Produzir análises e estudos avulsos de temas afeitos à assistência estudantil.

## CAPÍTULO IV

### DAS REUNIÕES

Art. 4º As reuniões do Observatório ocorrerão no mínimo uma vez por ano de forma presencial ou online, de acordo com a demanda de atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º As reuniões presenciais serão convocadas pela coordenação do Observatório com no mínimo 30 dias de antecedência e as virtuais com 15 dias de antecedências.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do FONAPRACE.

Art. 8º Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação na plenária do FONAPRACE, revogando-se quaisquer disposições em contrário